



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2003



Série

Número 11

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Avisos

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Rectificação

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

Anúncio

MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA, S.A.

Anúncio

CARTÓRIO NOTARIALDE SANTANA

ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DESPORTIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Constituição de associação

Estatutos

VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Aviso**

- 1 - Nos termos do n.º 1 alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 20 de Dezembro de 2002, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento de 1 vaga de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2001/M, de 6 de Julho.
- 2 - A remuneração é a correspondente a um dos escalões da categoria de técnico superior de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, constante do mapa anexo ao D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, situando-se o local de trabalho no concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração regional.
- 3 - O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.
- 4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente, na execução de "funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura" na área de economia.
- 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 5.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 204/98, de 11-07, que são:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - b) Ter 18 anos completos;
 - c) Possuir as habilitações literárias e/ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
 - f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
 - 5.2 - Especiais:
 - Possuir a categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de Bom.
- 6 - A relação de candidatos e a classificação final serão afixadas, na Direcção de Serviços de Contabilidade e Pessoal do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal.
- 7 - O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, visando o disposto no n.º 1 do art.º 22.º do D.L. 204/98, de 11-07, classificado de 0 a 20 valores, cujos critérios de apreciação e ponderação serão os seguintes, classificados da seguinte forma:
 - a) HAB = Habilitação Académica de Base - 3 valores;
 - b) FP = Formação Profissional - 4 valores;
 - c) EP = Experiência Profissional - 3 valores;
 - d) CS = Classificação de Serviço - 3 valores;
 - e) QP = Qualificação Profissional - 5 valores;
 - f) EPC = Experiência Profissional Complementar - 2 valores.
- 8 - A ordenação final dos candidatos é feita de harmonia com a classificação final que resultará da soma das classificações obtidas, com a aplicação da seguinte fórmula:
CF=HAB+FP+EP+CS+QP+EPC.
- 9 - Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 10 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pela DSCP do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 2.º andar, 9004-527 Funchal.
- 11 - Do requerimento ou em documento anexo deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:
 - 11.1 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
 - 11.2 - Identificação pessoal (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e número de telefone se possuir);
 - 11.3 - Declaração do candidato como reúne os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso;
 - 11.4 - Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo e escalão;
 - 11.5 - Habilitações académicas e/ou qualificações profissionais;
 - 11.6 - Tempo de serviço efectivo na categoria, carreira e na função pública;

- 11.7 - Classificação de serviço no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior àquela que concorre;
- 11.8 - Formação profissional, cursos, seminários, conferência, e estágios que o candidato frequentou com referência ao organismo que os realizou e respectiva data e horas.
- 12 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos, sob pena de exclusão do concurso, com os seguintes documentos:
- Certificado das habilitações literárias e/ou profissionais exigidas;
 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos, se for o caso;
 - Curriculum profissional detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.
 - Cópia do respectivo Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.
- 13 - É dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.
- 14 - Os funcionários da Vice-Presidência do Governo Regional da RAM, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 12, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.
- 15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 16 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 17 - O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Dr.^a Maria Rita de Freitas Ferreira - Directora Regional.

Vogais efectivos:

- Dr.^a Maria de Fátima Ferreira Pitta de Gouveia - Directora de serviços - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- Dr.^a Iolanda dos Reis Nunes Rodrigues - Chefe de divisão.

Vogais suplentes:

- Dr.^a Ana Margarida Teles de Freitas Bárbara Pita Moreira Neto - Chefe de divisão;
- Dr. João Aires Rodrigues de Jesus - Chefe de divisão.

18 - Este concurso reger-se-á pelo D.L. n.º 204/98, de 11-07 e D.L. n.º 404-A/98, de 18-12.

Vice-Presidência do Governo Regional, 9 de Janeiro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

Aviso

- Nos termos do n.º 1 alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, n.º 2, alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de 20 de Dezembro de 2002, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento de 1 vaga de técnico profissional especialista, da carreira de técnico-profissional de biblioteca e documentação, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2001/M, de 6 de Julho.
- A remuneração é a correspondente a um dos escalões da categoria de técnico profissional especialista, do grupo de pessoal técnico profissional, constante do mapa anexo ao D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, situando-se o local de trabalho no concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração regional.
- O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.
- O conteúdo funcional do lugar a preencher é o constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.
- São requisitos de admissão ao concurso:
 - Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 204/98, de 11-07, que são:
 - Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - Ter 18 anos completos;
 - Possuir as habilitações literárias e/ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 5.2 - Especiais:
- Possuam a categoria de técnico profissional principal, da carreira de técnico-profissional de biblioteca e documentação com pelo menos três anos na respectiva categoria classificados de Muito bom ou cinco anos classificados de Bom.
- 6 - A relação de candidatos e a classificação final serão afixadas, na Direcção de Serviços de Contabilidade e Pessoal do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal.
- 7 - O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, visando o disposto no n.º 1 do art.º 22.º do D. L. 204/98, de 11-07, classificado de 0 a 20 valores, cujos critérios de apreciação e ponderação serão os seguintes, classificados da seguinte forma:
- a) HAB = Habilitação Académica de Base - 2 valores;
 - b) FP = Formação Profissional - 4 valores;
 - c) EP = Experiência Profissional - 5 valores;
 - d) CS = Classificação de Serviço - 3 valores;
 - e) QP = Qualificação Profissional - 4 valores;
 - f) EPC = Experiência Profissional Complementar - 2 valores.
- 8 - A ordenação final dos candidatos é feita de harmonia com a classificação final, que resultará da soma das classificações obtidas nos vários factores, com a aplicação da seguinte fórmula:
CF = HAB+FP+EP+CS+QP+EPC.
- 9 - Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 10 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pela DSCP do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, o Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 2.º andar, 9004-527 Funchal.
- 11 - Do requerimento ou em documento anexo deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:
- 11.1 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- 11.2 - Identificação pessoal (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e número de telefone se possuir);
- 11.3 - Declaração do candidato como reúne os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso;
- 11.4 - Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo e escalão;
- 11.5 - Habilitações académicas e/ou qualificações profissionais;
- 11.6 - Tempo de serviço efectivo na categoria, carreira e na função pública;
- 11.7 - Classificação de serviço no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior àquela que concorre;
- 11.8 - Formação profissional, cursos, seminários, conferência, e estágios que o candidato frequentou com referência ao organismo que os realizou e respectiva data e horas.
- 12 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos, sob pena de exclusão do concurso, com os seguintes documentos:
- a) Certificado das habilitações literárias e/ou profissionais exigidas;
 - b) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos, se for o caso;
 - c) Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito;
 - d) Cópia do respectivo Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.
- 13 - É dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao

concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.

14 - Os funcionários da Vice-Presidência do Governo Regional da RAM, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 12, desde que os mesmos encontrem-se já arquivados nos respectivos processos individuais.

15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

17 - O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Dr.^a Ana Margarida Teles de Freitas Bárbara Pita Moreira Neto - Chefe de divisão.

Vogais efectivos:

- Dr. José Manuel Catanho - Técnico superior de 1.^a classe - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- Lourdes Cecília Barros dos Santos - Chefe de departamento.

Vogais suplentes:

- Dr.^a Sancha Maria Garcês Marques - Chefe de divisão;
- Maria José Xavier de Freitas - Chefe de secção.

18 - Este concurso rege-se-á pelo D.L. n.º 204/98, de 11-07, D.L. n.º 248/85, de 15-07, D.L. n.º 404-A/98, de 18-12 e D.L. n.º 247/91, de 10-07.

Vice-Presidência do Governo Regional, 9 de Janeiro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIAREGIONALDOS RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO REGIONALDE EMPREGO

Rectificação

Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no JORAM n.º 249 3.º Suplemento de 31 de Dezembro de 2002, referente a abertura de concurso externo de ingresso para preenchimento de duas vagas de Assistente Administrativo, no quadro de pessoal do Instituto Regional de Emprego, procede-se à sua rectificação relativamente ao ponto 8.5.2:

Onde se lê:

- “... Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 03/04;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2001/M, de 19/06;
 - Lei n.º 6/91, de 20/02;
 - Decreto-Lei n.º 112/88, de 02/04, alterado pela Declaração da Presidência do Conselho de Ministros, publicada no Diário da República, I Série, n.º 108, de 10/05/98;
 - Decreto-Lei n.º 450/88, de 12/12; ...”.

Deverá ler-se:

- “... Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20/12;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2002/M, de 13/02;
 - Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28/08;
 - Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14/02; ...”.

Instituto Regional de Emprego, em 9 de Janeiro de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Sidónio Fernandes

SECRETARIAREGIONALDO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

Por despachos do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2003-01-08:

- Licenciada MARIATERESAMENDES DE AZEREDO PAIS, Assessor Principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais - reclassificada na categoria de Conservador Assessor Principal da carreira de conservador do mesmo quadro de pessoal, mantendo o actual escalão e índice remuneratórios.
- Licenciado FRANCISCO ANTÓNIO CLODE DE SOUSA, Assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais - reclassificado na categoria de Conservador Assessor da carreira de conservador do mesmo quadro de pessoal, mantendo o actual escalão e índice remuneratórios.

Funchal, 9 de Janeiro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

CÂMARAMUNICIPALDE PORTO MONIZ

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO: «CAMINHO AGRÍCOLADAFONTE - SEIXAL»

- 1 - Entidade promotora - Câmara Municipal de Porto Moniz, sita na Praça do Lyra, Vila, 9270-053 Porto Moniz (Telefone: 291.850180; Fax: 291.852998).
- 2 - Modalidade do concurso - o concurso é público nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- 3 - Empreitada:
 - a) Local de execução - Sítio do Chão da Ribeira, Freguesia do Seixal, Concelho de Porto Moniz, Região Autónoma da Madeira.
 - b) Designação da empreitada - Caminho Agrícola da Fonte - Seixal.
 - c) Natureza, extensão dos trabalhos - a obra a realizar consiste em terraplanagens, obras de arte acessórias (muros, guardas e serventias), obras de arte correntes (rede de água de rega sob pressão), pavimentação, perfazendo uma extensão de 1700 metros.

- d) Classificação estatística - os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º 177 de 22 de Junho de 1998, com as seguintes referências: 45.11.12 - Trabalhos de montagem de estaleiro e limpeza do terreno; 45.11.24 - Outros trabalhos de escavação e terraplanagens; 45.23.11 - Trabalhos de fundações para auto-estradas, estradas, arruamentos e outras vias para veículos e peões; 45.23.12 - Trabalhos de pavimentação de auto-estradas, estradas, arruamentos e outras vias para veículos e peões.
- e) Preço - o preço base do concurso é de € 1.028.058,46 (um milhão, vinte e oito mil, cinquenta e oito euros, quarenta e seis cêntimos), com exclusão do IVA.
- 4 - Prazo de execução - o prazo de execução da empreitada não poderá ser superior a 270 dias seguidos, contados a partir da data da consignação.
- 5 - Processo de concurso:
- a) O processo de concurso e documentação complementar poderão ser examinados ou pedidos na Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, no endereço indicado no n.º 1, durante o horário normal de expediente, desde o dia do lançamento do concurso até ao dia 6 de Fevereiro de 2003, nas condições indicadas na alínea seguinte.
- b) As cópias do processo do concurso serão fornecidas, numa das condições seguintes:
- Em papel opaco, mediante o pagamento da quantia de € 1.500,00, com IVA incluído, em numerário ou em cheque visado endossado à Câmara Municipal de Porto Moniz, a liquidar no acto da inscrição do concorrente;
 - Em suporte informático (CDROM - Autocad 2000 e Excel e Word), mediante o pagamento da quantia de € 25,00, com IVA incluído, em numerário ou em cheque visado endossado à Câmara Municipal de Porto Moniz, a liquidar no acto da inscrição do concorrente.
- c) O fornecimento do processo de concurso será efectuado no prazo de seis dias úteis contados a partir da data de recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso.
- 6 - Propostas:
- a) As propostas deverão ser entregues até às 17 horas do dia 17 de Fevereiro de 2003, na Câmara Municipal de Porto Moniz, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.
- b) O endereço para a entrega das propostas será o referido no n.º 1.
- c) As propostas bem como os documentos que a acompanham, deverão ser redigidos em língua portuguesa, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 22 de Março.
- 7 - Acto público do concurso:
- a) No acto público do concurso só poderão intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados, bastando a exibição do bilhete de identidade nos casos de intervenção dos titulares ou sócios-gerentes das empresas.
- b) O acto público do concurso terá lugar na sala de sessões desta Câmara Municipal e realizar-se-á às 15 horas do dia 18 de Fevereiro de 2003.
- 8 - Caução - o concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar, dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - Tipo de empreitada - a empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. A obra será financiada pelo Programa de Apoio Rural (FEOGA) e comparticipação do Governo Regional, por conta da dotação inscrita no plano de investimento, consignada a este empreendimento. A modalidade de pagamento é a que consta do caderno de encargos.
- 10 - Modalidade jurídica de associação de empresas - podem concorrer agrupamentos de empresas, que obrigatoriamente declarem a intenção de se associar em A.C.E., ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - Condições de apresentação a concurso:
- a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares do Imobiliário (IMOP), que contenha as seguintes autorizações - 1.ª e 13.ª Subcategoria da 3.ª Categoria e 2.ª e 13.ª Subcategoria da 6.ª Categoria, com classe correspondente ao valor da respectiva proposta.
- b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas deverão apresentar certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- c) Os concorrentes deverão possuir a seguinte condição mínima de carácter técnico, sem a qual será excluído na fase de qualificação - pelo menos uma obra executada de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60%.
- 12 - Prazo de validade das propostas:
- a) Decorrido o prazo de 66 dias contados a partir da data do acto público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido feita a adjudicação, a obrigação de manter as respectivas propostas.
- b) O prazo a que se refere a alínea anterior considerar-se-á prorrogado, por consentimento tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário, por mais 44 dias.
- 13 - Critérios de apreciação das propostas - o critério no qual se baseia a adjudicação é o da proposta econo-

micamente mais vantajosa, implicando a ponderação dos seguintes factores:

- a) Garantia de boa execução, analisada com base nos documentos descritos nas alíneas c) e e) do n.º 16.1 do programa de concurso - 35%;
- b) Prazo de execução dos trabalhos - 30%;
- c) Preço - 35%.

14 - Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas.

15 - O presente anúncio foi enviado, em simultâneo, para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Diário da República, Jornal da Madeira e Correio da Manhã no dia 14 de Janeiro de 2003.

Paços do Concelho de Porto Moniz aos 6 dias de Janeiro de 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Gabriel de Lima Farinha

**MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS,
SOCIEDADE GESTORA, S.A.**

Anúncio

Concurso Público n.º 07/2002
“Empreitada de Concepção/Construção do Parque
Empresarial dos Canhas”

- 1 - O dono da obra é a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, com sede no Palácio do Governo, 3.º andar, Avenida Zarco, 9004-527, Funchal, Região Autónoma da Madeira, com o telefone n.º 291 214 320, e o telefax n.º 291 214 323.
- 2 - O Concurso é público, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 -
 - a) Local de execução: A presente empreitada realizar-se-á ao sítio do Carvalhal, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, Região Autónoma da Madeira.
 - b) Esta empreitada insere-se nas seguintes categorias e subcategorias da classificação estatística a que se refere o Regulamento (CE) n.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal da Comunidades Europeias, n.º 177, de 22 de Junho de 1998: CPA 45.11.12, 45.11.21, 45.11.23, 45.11.24, 45.23.11, 45.23.12, 45.25.32, 45.31.13, 45.33.20 e CPC 51130.1, 51140.1, 51140.3, 51140.4, 51310.1, 51310.2, 51540.2, 51641.3 e 51620.
 - c) Designação da Empreitada: “Empreitada de Concepção/Construção do Parque Empresarial dos Canhas”.
Natureza e extensão dos trabalhos - a presente empreitada tem por objecto a elaboração do projecto de execução e execução dos trabalhos de:
 - Movimentação de terras;
 - Desmatação, decapagem e demolição;
 - Betão (simples, armado);
 - Pavimentação;
 - Alvenaria de blocos;
 - Revestimentos de paredes e tectos;

- Serralharia de ferro;
 - Pinturas;
 - Rede de águas;
 - Rede de esgotos;
 - Rede de gás;
 - Estação de tratamento das águas residuais;
 - Instalações eléctricas;
 - Instalações telefónicas;
 - Integração paisagística;
 - Edifício de apoio.
- d) A empreitada desenvolver-se-á de harmonia com o projecto de execução do concorrente sobre o qual recaia a adjudicação que detalhará convenientemente, de acordo com o caderno de encargos e com as regras de boa construção, todos os aspectos referidos na alínea anterior.
 - e) O preço base de concurso é de € 650.000 (seiscentos e cinquenta mil euros), com exclusão do IVA.

4 - O prazo máximo para a execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da consignação da obra, incluindo sábados, domingos e feriados.

- 5 -
 - a) Os elementos que servem de base ao concurso encontram-se à disposição dos concorrentes, na sede da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. no endereço indicado no n.º 1, onde podem ser examinados durante o horário normal de funcionamento entre as 9:00 e as 12h:30 horas e as 14:00 e as 17h:30, desde o dia da publicação do anúncio até o dia e hora do acto público do concurso e onde podem ser solicitadas cópias do processo do concurso. Poderão ser pedidas e obtidas cópias autenticadas do programa de concurso, caderno de encargos e anexos respectivos, a partir da data da publicação da abertura deste concurso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e, desde que solicitado, até 6 dias úteis antes do acto público do concurso.
 - b) O custo da totalidade dos elementos referidos na alínea a) do n.º anterior, é de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), e será pago em dinheiro ou por cheque visado passado a favor da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

- 6 -
 - a) As propostas deverão dar entrada na MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., até às 17:30 horas do dia 27 de Fevereiro de 2003, devendo ser enviadas pelo correio sob registo e com aviso de recepção, ou entregues em mão, contra recibo. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável se a proposta entrar na MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. depois de esgotado o prazo para a entrega das propostas, não podendo por isso apresentar qualquer reclamação.
 - b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado no n.º 1.
 - c) As propostas, bem como os documentos que as acompanham, deverão ser redigidas em língua portuguesa. Porém os documentos referidos nos artigos 69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão ser redigidos na língua de origem acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos casos e em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 71.º do citado Decreto -Lei.

- 7 - a) Só poderão intervir no acto público do concurso, os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados conforme o n.º 5.2 do Programa de Concurso.
- b) O acto público do concurso terá lugar às 10:00 horas do dia 28 de Fevereiro de 2003, na sala de reuniões da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, localizada no 1.º andar, do Palácio do Governo, Avenida Zarco, Funchal.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar, dentro do prazo e formas legais, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por preço global, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Os pagamentos serão efectuados de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nomeadamente nos artigos 202.º e seguintes. Para o cálculo da remuneração seguir-se-á o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro. A cobertura orçamental será assegurada através do financiamento do POPRAM III, Financiamento Bancário e Orçamento da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.
- 10 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares do certificado de classificação de Empreiteiro de Obras Públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que contenha as seguintes autorizações:
- 1.ª Subcategoria da 3.ª Categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
 - 9.ª Subcategoria da 3.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte;
 - 13.ª Subcategoria da 3.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte;
 - 1.ª Subcategoria da 5.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte;
 - 2.ª Subcategoria da 6.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte.
- b) Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto na alínea f) do ponto 16.1 do Programa de Concurso.
- c) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo.º 54.º do Decreto-Lei. n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
- d) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
- 12 - a) Decorrido o prazo de 66 dias, contados a partir da data do acto público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respectivas propostas.
- b) O prazo a que se refere a alínea anterior considerar-se-á prorrogado, por consentimento tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário, por mais 44 dias.
- 13 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação dos seguintes factores, indicados por ordem decrescente da sua importância:
- Qualidade técnica da proposta - analisada com base nos documentos exigidos nas alíneas c) e g) do n.º 16.1 e no disposto no n.º 21.3 do Programa de Concurso: 50%.
 - Preço: analisado com base nos documentos exigidos nas alíneas a) e b) do n.º 16.1 e com base no disposto no n.º 21.4 do Programa de Concurso: 30%;
 - Prazo de execução da obra - analisado de acordo com a fórmula consagrada no n.º 21.5 do Programa de Concurso: 20%.
- Cada um dos factores será valorado numa escala de 0 a 20 valores. A classificação final resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos factores, de acordo com os coeficientes referidos.
- 14 - É admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações ao prazo de execução da empreitada, nos termos do disposto no Processo de Concurso, desde que não se ultrapasse o prazo máximo de 180 dias de calendário. Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam variantes ao caderno de encargos.
- 15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e no Diário da República em 10 de Janeiro de 2003.

MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. aos 10 dias do mês de Janeiro de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo Morna

A VOGALDO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Teresa Pereira

CARTÓRIO NOTARIALDE SANTANA**ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DESPORTIVOS DA REGIÃO ALITÓNOMADA MADEIRA**

Lic. António David Mendes de Sousa e Freitas.

Certifico, para efeitos de publicação, que em onze de Dezembro de dois mil e dois, neste Cartório e no livro de notas número trezentos e vinte, a folhas noventa se encontra exarada a escritura de constituição da associação "ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DESPORTIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA" que durará por tempo indeterminado, com sede na Associação de Futebol da Madeira, sita no Complexo Elias Garcia, n.º 11, Bloco 3, 1.º-B, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, e cujo o objecto principal consiste no desenvolvimento de acções que contribuam para a dignificação da função do dirigente desportivo, promoção desportiva, formativa, cultural e recreativa dos seus associados, dinamização de formas de cooperação com as estruturas sociais do desporto.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

A direcção é composta por cinco elementos, sendo um presidente e quatro vice-presidentes.

O conselho fiscal é constituído por três elementos, sendo um presidente, e dois vice-presidentes.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Santana, aos onze de Dezembro de dois mil e dois.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DESPORTIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA**Estatutos**

Capítulo primeiro
Designação, sede e fins

Artigo 1.º

1 - A Associação dos Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira é uma associação de direito privado, com sede na cidade do Funchal.

2 - A Associação dos Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira poderá usar a sigla "ADDRAM".

Artigo 2.º

A ADDRAM não tem fins lucrativos, é constituída por tempo indeterminado e rege-se pela Lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 3.º

1 - O objecto social da ADDRAM consiste:
No desenvolvimento de acções que contribuam para a dignificação da função do dirigente desportivo;
Na promoção desportiva, formativa, cultural e recreativa dos seus associados;
Na dinamização de formas de cooperação com as estruturas sociais do desporto.

**Capítulo segundo
Associados, seus direitos e deveres****Artigo 4.º**

- 1 - São sócios efectivos da ADDRAM aqueles que desempenham ou tenham desempenhado funções de dirigente desportivo nos termos legais.
- 2 - A ADDRAM integra ainda as seguintes categorias de sócios:
Fundadores - os dirigentes desportivos que participaram na reunião de aprovação dos presentes estatutos, realizada no dia três de Dezembro de dois mil e dois, e que constam da lista anexa;
Mérito - os associados que, tendo contribuído decisivamente para o engrandecimento do desporto na Região Autónoma da Madeira, mereçam essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia Geral;
Honorários - os indivíduos ou entidades que, tendo prestado relevantes serviços ao desporto da Região Autónoma da Madeira ou à ADDRAM, mereçam essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia Geral.

Artigo 5.º

- 1 - São direitos dos sócios efectivos:
Participar na vida e gestão da ADDRAM;
Eleger e ser eleitos para os corpos sociais;
Beneficiar de todas as actividades, iniciativas, serviços e apoios da ADDRAM;
Apresentar as propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução dos fins da ADDRAM;
Examinar as contas da ADDRAM.
- 2 - São direitos dos sócios fundadores, de mérito e honorários:
a) Receber o diploma comprovativo dessa qualidade;
b) Sugerir à assembleia geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento da actividade da associação;
c) Quaisquer outras regalias previstas neste Estatuto, nos regulamentos ou que venham a ser estabelecidas.

Artigo 6.º

- 1 - São deveres dos sócios efectivos:
Promover e divulgar os fins e objectivos da ADDRAM;
Colaborar nos trabalhos e iniciativas da ADDRAM;
Participar nas assembleias gerais;
Exercer com lealdade, dedicação e eficiência os cargos para que sejam eleitos;
Cumprir e aceitar as disposições estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais da ADDRAM;
Pagar a quotização fixada.

**Capítulo terceiro
Órgãos sociais****Artigo 7.º**

- 1 - São órgãos sociais da ADDRAM a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

- 2 - O mandato dos corpos sociais terá a duração de quatro anos.
- 3 - As listas candidatas aos órgãos sociais deverão ser apresentadas na secretaria da ADDRAM, até oito dias úteis antes do acto eleitoral, e terão de ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e os requisitos da sua elegibilidade.
- 4 - As listas devem conter, além do número total de efectivos, um número de suplentes não inferior a um terço dos efectivos, arredondado por excesso.

Secção I
Assembleia geral

Artigo 8.º

- 1 - A assembleia geral é o órgão deliberativo da ADDRAM, sendo constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos.
- 2 - Compete à assembleia geral todas as deliberações, dentro do quadro normativo em vigor, não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos outros órgãos e especificamente:
Discutir e aprovar propostas de alteração dos estatutos, bem como fiscalizar o cumprimento dos mesmos;
Eleger e destituir os órgãos sociais;
Discutir e votar o orçamento e plano de actividades;
Discutir e votar o relatório e as contas de cada exercício da direcção e o parecer do conselho fiscal;
Estabelecer o montante das quotas e jónias, bem como a respectiva forma de pagamento;
Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
Deliberar em definitivo sobre casos, não previstos no estatuto ou regulamentos, que careçam de solução;
Deliberar sobre a dissolução da ADDRAM, bem como, neste caso, o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

- 1 - A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 - Conjuntamente serão eleitos dois suplentes.

Artigo 10.º

Ao presidente da mesa da assembleia geral compete:
Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas às eleições dos órgãos sociais;

Dar posse aos órgãos sociais eleitos, no prazo de trinta dias subsequentes ao acto eleitoral;

Presidir e dirigir os trabalhos das assembleias gerais;

Chamar à efectividade os substitutes;

Assinar as actas da assembleia, em conformidade com os restantes membros da mesa.

Artigo 11.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 12.º

Compete ao secretário ler e promover o expediente da mesa, bem como redigir e ler as actas das sessões.

Artigo 13.º

- 1 - A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, sendo uma até ao dia trinta e um de Março, para apreciar, discutir e votar o relatório e contas referentes ao exercício do ano anterior, e outra, até ao dia trinta de Novembro, para discutir e votar o orçamento e plano de actividades do ano seguinte.
- 2 - A eleição dos órgãos sociais far-se-á, de quatro em quatro, em reunião ordinária convocada para o efeito, ou em reunião extraordinária, quando for caso disso.
- 3 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente, por iniciativa do presidente da mesa, a requerimento da direcção, do conselho fiscal, ou de um mínimo de dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que assinem e justifiquem o seu pedido.

Artigo 14.º

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de dez dias, por meio de edital publicado em jornal diário da RAM, bem como por aviso postal expedido para cada um dos associados.
- 2 - A assembleia geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, à hora previamente marcada, mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Secção II
Direcção

Artigo 15.º

- 1 - A direcção é composta por cinco elementos, sendo um presidente e quatro vice-presidentes.
- 2 - Conjuntamente serão eleitos dois suplentes.
- 3 - A direcção poderá nomear e ser coadjuvada por um director executivo, cujas competências estão definidas em regulamento interno.

Artigo 16.º

- 1 - A direcção é o órgão de gestão permanente da ADDRAM, competindo-lhe designadamente:
Representar a associação em Juízo e fora dele;
Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos dos regulamentos das deliberações da assembleia geral;
Criar, organizar e dirigir os serviços da ADDRAM;
Aceitar ou rejeitar fundamentadamente, a admissão de sócios;
Definir, orientar e executar as actividades da ADDRAM, com respeito pelas normais gerais e estatutárias;
Gerir os recursos humanos da ADDRAM;
Gerir os recursos financeiros, bem como realizar e manter actualizados, nos termos da legislação em vigor, os instrumentos contabilísticos;
Elaborar e submeter à apreciação e aprovação o orçamento e plano de actividades;

Elaborar e submeter à apreciação e aprovação o relatório e contas de cada exercício.

Artigo 17.º

- 1 - Compete ao presidente definir a periodicidade das reuniões da direcção, bem como convocá-las e gerir-las
- 2 - Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído por um dos vice-presidentes, por si designado.

Artigo 18.º

- 1 - A ADDRAM fica obrigada, em todos os actos e contratos em que seja parte e dos quais resultem obrigações de carácter financeiro, por duas assinaturas dos membros da direcção.
- 2 - Nos restantes actos é suficiente uma assinatura.

Secção III Conselho fiscal

Artigo 19.º

- 1 - O conselho fiscal é constituído por três elementos, sendo um presidente, e dois vice-presidentes.
- 2 - Conjuntamente são eleitos dois suplentes.

Artigo 20.º

- 1 - O conselho fFiscal é o órgão de fiscalização da ADDRAM, competindo-lhe:
Fiscalizar os actos da, direcção, examinar os instrumentos contabilísticos e documentos da associação com periodicidade regular;
Elaborar parecer sobre o relatório e contas e todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Capítulo quarto Regime financeiro

Artigo 21.º

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 22.º

- 1 - Constituem receitas da ADDRAM designadamente:
O produto do pagamento das jóias e quotas pelos sócios;

Subsídios de quaisquer pessoas colectivas de direito público, bem como de instituições particulares;
Contribuições, doações e donativos;
Rendimentos resultantes de investimentos ou outras iniciativas de carácter financeiro;
Rendimentos provenientes dos seus bens e da prestação de serviços;
Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 23.º

Constituem despesas da ADDRAM todas aquelas que, em cumprimento da Lei e dos presentes estatutos, resultarem da execução dos seus fins e objectivos.

Capítulo quinto Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

São insígnias da ADDRAM, a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições constam de anexo ao presente estatuto.

Artigo 25.º

Os presentes estatutos, bem como as insígnias, poderão ser alterados em assembleia geral convocada para o efeito, por maioria de três quartos dos sócios presentes.

Artigo 26.º

A extinção da ADDRAM só poderá ser decidida em assembleia geral convocada para o efeito, sob proposta fundada e especificadora dos termos da dissolução, votada por maioria superior a três quartos dos sócios.

Artigo 27.º

Ficam desde já designados os sócios Jorge Duarte Ascensão de Pontes, José Deodato de Carvalho Rodrigues, José Manuel Soares Gomes de Oliveira, Ricardo Hélder Magalhães Vasconcelos e Rui Rodrigues Olim Marote, para convocarem a primeira assembleia geral e elaborarem a sua ordem de trabalhos, na qual serão eleitos os titulares dos órgãos sociais.

Artigo 28.º

No prazo de sessenta dias, contados da data da constituição da ADDRAM, devem realizar-se eleições para os respectivos órgãos, devendo a tomada de posse dos mesmos ocorrer nos quinze dias subsequentes.

Assinaturas ilegíveis

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)